



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2021, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS,
EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E
EXCEPCIONAL COM O OBJETIVO DE CONTER A
TRANSMISSÃO E DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
GURUPI, ESTADO DO MARANHÃO, DILCILENE
GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Constituição
Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela
Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos Arts. 196 e
197 da Constituição Federal, a saúde é direito de
todos e dever do Estado, garantido mediante políticas
sociais e econômicas que visem a redução do risco de
doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia,
a Administração Pública pode e deve condicionar e
restringir o exercício de liberdades individuais e o uso,
gozo e disposição da propriedade, com vistas a
ajustá-los aos interesses coletivos ao bem-estar
social da comunidade, especialmente para garantir o
direito à saúde e à limitação da estrutura de Saúde no
âmbito do Estado do Maranhão para vida, antedatar
atendimento ao crescimento exponencial dos casos
de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número
de casos ativos e suspeitos no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, em caráter extraordinário,
qualquer aglomeração em local público ou privado,
em face da realização de eventos, gratuitos ou
onerosos, em shows, festas e afins, que implique em
qualquer numerário de pessoas independente de sua
característica ou finalidade.

Art. 2º - Fica permitido o atendimento presencial em
bares, restaurantes e lanchonetes, preenchendo no

máximo, 50% (cinquenta por cento) de capacidade
ocupacional do local.

Art. 3º - As Autoridades Eclesiásticas devem zelar,
para que nos cultos, missas, cerimônias e demais
atividades religiosas de caráter coletivo, seja
observado o nível de ocupação máxima de 50%
(cinquenta por cento) da capacidade dos templos ou
congêneres.

Art. 4º - As medidas emergenciais citadas no Art. 1º,
2º e 3º, serão observadas em todo território Municipal
entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 02 de janeiro
de 2022.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos deverão tomar as
seguintes medidas:

I – Ficam obrigados a realizar a limpeza e desinfecção
do local, mediante o fornecimento dos materiais
(álcool em gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos
antissépticos que possuam efeito similar) pelos
proprietários dos estabelecimentos;

II - Reforço da necessidade de evitar contato físico,
respeitando a distância de 1,5 metros;

III - Uso obrigatório de máscara e demais
equipamentos de proteção individual;

IV - Promover o afastamento imediato de qualquer
integrante da equipe em caso de sintomas para a
Covid-19, síndrome gripal e/ou resultados positivos;

Art. 6º - Havendo descumprimento das medidas
estabelecidas neste Decreto, as autoridades
competentes devem apurar a prática das infrações
administrativas previstas, conforme o caso, nos
incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei
Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como
do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA
VISTA DO GURUPI, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA
Prefeita Municipal